



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 20 À 26 DE AGOSTO DE 1999

Nº 659

PÁG. 001/07

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 3.881 de 20 de agosto de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 182/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 42.500,00
15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 170.000,00
14.104 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda	
15.81.486 - 2.019 - Programa de Geração de Emprego e Renda	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário	
15.81.178 - 2.020 - Comissão Municipal de Defesa Civil	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 30.000,00
15.81.487 - 2.027 - Programa É Prá Morar	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 50.000,00
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 362.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.483 - 2.133 - Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 10.000,00
4120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
15.81.487 - 2.011 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 4.000,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 4.000,00

14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
15.81.483 - 2.151 - Manutenção dos Centros de Recuperação para Crianças e Adolescentes Toxicômanos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 5.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 10.000,00

14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário	
15.81.178 - 2.020 - Comissão Municipal de Defesa Civil	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00

15.81.485 - 1.099 - Construção do Centro de Convivência para Idosos	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 45.000,00

15.81.486 - 1.008 - Implantação e Manutenção do Centro de Apoio a Mulher Vítima da Violência	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 4.500,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.500,00

15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3259.00 - 00 - Outras Transferências a Pessoas.....	R\$ 50.000,00

15.81.486 - 2.023 - Programa de Regularização Fundiária	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 17.000,00

15.81.487 - 2.025 - Programa É Prá Comer	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 10.000,00

15.81.487 - 2.026 - Programa de Assistência às Favelas	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 14.500,00

15.81.487 - 2.027 - Programa É Prá Morar	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00

15.81.487 - 2.029 - Comunidade Solidária	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 362.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de agosto de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 3.882 de 20 de agosto de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "o", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 185/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.014.252,15 (um milhão, quatorze mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.106 - Divisão de Ensino		
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	314.252,15
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	700.000,00
TOTAL	R\$	1.014.252,15

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.106 - Divisão de Ensino		
08.49.252 - 2.118 - Educação Especial		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	3.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00

4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

08.42.239 - 1.102 - Aquisição de Transporte Escolar
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

08.42.237 - 2.120 - Distribuição de Material Didático Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 180 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

3120.00 - 00 - Material de ConsumoR\$ 120.000,00

08.42.188 - 2.172 - Reforma e Manutenção de Unidades de Ensino
3120.00 - 00 - Material de ConsumoR\$ 30.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços PessoaisR\$ 129.000,00
4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesR\$ 36.000,00

08.42.188 - 1.031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino
4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesR\$ 234.252,15
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 150.000,00

08.42.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 125.000,00

08.41.190 - 2.111 - Promoção do Ensino Pré-Escolar
4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesR\$ 90.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 52.000,00

10.107 - Centro de Capacitação de Professores
08.45.217 - 2.148 - Cursos, Seminários, Simpósios e Conferências
3111.02 - 00 - Despesas VariáveisR\$ 15.000,00

TOTALR\$ 1.014.252,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de agosto de 1999

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

DECRETO Nº 3.883 de 23 de agosto de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "o", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 195/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.584,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Procuradoria Geral do Município		
06.101 - Gabinete do Procurador		
02.04.014 - 2.152 - Sistema Municipal de Direito ao Consumidor		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	15.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	3.500,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	12.084,00

TOTALRS 30.584,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Procuradoria Geral do Município
 06.101 - Gabinete do Procurador
 2.04.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3111.02 - 00 - Despesas VariáveisRS 3.500,00
 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços PessoaisRS 15.000,00

SUB-TOTALRS 18.500,00

C:\DIPROR\Decretos\99\Dec.3.883 FROGEM.doc

07.000 - Secretaria do Planejamento
 07.101 - Gabinete do Secretário
 03.09.040 - 2.103 - Manutenção, Supervisão e Coordenação do Sistema de Planejamento
 3120.00 - 00 - Material de ConsumoRS 1.400,00
 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços PessoaisRS 2.084,00
 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material PermanenteRS 2.400,00
 10.58.323 - 2.105 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
 3111.02 - 00 - Despesas VariáveisRS 2.500,00
 3120.00 - 00 - Material de ConsumoRS 2.000,00
 4120.00 - 00 - Equipamentos Material PermanenteRS 1.700,00

SUB-TOTALRS 12.084,00

TOTALRS 30.584,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de agosto de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

CARLOS PESSOA DE AQUINO
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.884 de 23 de agosto de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 197/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria da Administração
 08.102 - Diretoria de Recursos Humanos
 03.07.217 - 2.024 - Capacitação de Recursos Humanos
 3132.00 - 00 - Outros Serviços e EncargosRS 100.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
 03.07.021 - 2.040 - Encargos com Vale Transporte
 3132.00 - 00 - Outros Serviços e EncargosRS 200.000,00

TOTALRS 300.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município
 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
 03.07.021 - 1.002 - Aquisição de Veículos
 4120.00 - 00 - Equipamentos e Material PermanenteRS 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de agosto de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 3.885 de 25 de agosto de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 198/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura
 12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos
 11.16.096 - 1.038 - Construção, Ampliação, Manutenção, Reforma e Recuperação de Mercados
 3132.00 - 00 - Outros Serviços e EncargosRS 20.000,00
 4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesRS 80.000,00

08.41.185 - 1.040 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Creches
 4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesRS 300.000,00

16.91.575 - 1.043 - Sistemas Viários
 4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesRS 300.000,00

13.76.448 - 1.053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais
 4110.00 - 00 - Obras e InstalaçõesRS 50.000,00

TOTALRS 750.000,00

C:\DIPROR\Decretos\99\Dec.3.885 SEINFRA.doc

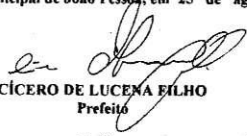
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:


12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura		
12.101 - Gabinete do Secretário		
16.07.021 - 1.059 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	80.000,00
16.88.021 - 2.130 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Equipamentos Rodoviários		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	80.000,00
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos		
10.58.328 - 1.013 - Construção, Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer		
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	80.000,00
11.16.096 - 1.038 - Construção, Ampliação, Manutenção, Reforma e Recuperação de Mercados		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
10.77.455 - 1.051 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	50.000,00
11.65.363 - 1.055 - Revitalização da Rua da Memória		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	40.000,00
10.57.316 - 1.056 - Construção de Moradia na Segunda Etapa do Conjunto Bela Vista		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	40.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	40.000,00
C-DIPROR/Dotados:99.Doc.3.885 SEINFRA.		
10.57.316 - 1.064 - Programa Comunidade Solidária (Habitação)		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	40.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	40.000,00
03.07.025 - 1.070 - Fabricação de Pré-Moldados		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
10.57.316 - 1.075 - Habitar Brasil na Área Periférica da Cidade		
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$	80.000,00
16.77.455 - 1.061 - Construção e Recuperação de Calçadas e Escadarias		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	750.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de agosto de 1999


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


POTENGI HOLANDA DE LUCENA
Secretário da Infra - Estrutura


PORTARIA Nº 516/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE :

I - Nomear, **MADELEINE DE VASCONCELOS BRAGA BARRETO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Artes Cênicas, Símbolo DAS-2, da Fundação Cultural de João Pessoa.

II - Esta portaria retroage seus efeitos à 02 de agosto de 1999.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 517/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE :

I - Exonerar, a pedido, **MARIA ALVES DE SOUZA LIMA** matrícula nº 4420-2 do Cargo de Gerente do Núcleo de Serviços Especializados e Técnicos, símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 518/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE :

I - Exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº 31.921-0 do Cargo em Comissão de Assessora Técnica, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 519/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, LUIZ ENOK GOMES DA SILVA, matrícula nº 31.299-1, do Cargo de Gerente de Núcleo Financeiro e Orçamentário, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura. *



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 520/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, FRANCISCO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 31.300-9, do Cargo de Diretor de Divisão de Educação Física e Saúde Escolar, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 521/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, JOSÉ IVANILDO DE VASCONCELOS matrícula nº 32.218-1, do Cargo de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 522/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, LIANETE LIRA MENDES BRAGA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Serviços Especializados e Técnicos, símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 523/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ANA CLÁUDIA FERNANDES MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Técnica, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 524/99
De 20 de Agosto de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, EDNALDO GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de Gerente de Núcleo Financeiro e Orçamentário, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

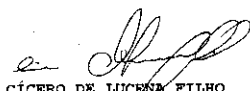
PORTARIA Nº 525/99

20 de Agosto de 1999

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, **CLARICE MARIA DE LUCENA MARTINS**, para exercer o Cargo de Diretor da Divisão de Educação Física e Esporte Escolar, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 526/99

De 20 de Agosto de 1999

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, **MARIA JOSÉ ARAÚJO DE VASCONCELOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 434/99

Em, 18 de agosto de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.055/99-PMJP.

RESOLVE designar **ELDE DE OLIVEIRA SHOJI**, matrícula nº 16.730-4, para responder pela função de Assistente Setorial, simbologia DAI-1, da Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETRAPS) durante o afastamento de **ONEIDE TOMÉ BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 31.939-2 durante o período de férias regulamentares, de 22.08.99 à 20.09.99.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 436/99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.504/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso I da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos integrais por invalidez a **EPITÁCIO DAS NEVES PINTO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, classe 1.07.02.1.5, matrícula nº 4.643-4, lotado na Secretaria de Finanças.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 437/99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.711/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso I da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos integrais por invalidez a **SEVERINA CIRILO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 9.587-7, lotada na Secretaria de Finanças.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 439 /99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 24.395 /98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 79, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARISA PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor de Nível Médio, classificação Funcional 1.06.01.1.5, matrícula nº 4.295-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 440 /99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.124 /98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 79, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, declarar aposentado, com proventos proporcionais **EMILTON GUIMARÃES B. CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe 1.01.01.1.5,

matrícula n.º 7.050-5 , lotada na Secretaria de Esporte e Turismo.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº441 /99

Em,24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10.745 /99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA MIGUEL DE LIMA , ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , classificação funcional 3.01.13.1.1 , matrícula n.º 15.429-6, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 442/99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 8.421/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 3.148 de 31 de março de 1997, autorizar o afastamento de MARIA ANTÔNIA PEREIRA , ocupante do cargo de Agente de Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1 , matrícula n.º 23.224-6 , lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente , para realizar curso de Pós-Graduação Lato-Senso em Fundamentos Metodológicos da Apreciação e Crítica no Ensino das Artes, na Universidade Federal da Paraíba , no período de 05/04/99 à 30/05/2000, com ônus para o Município.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 443/99

Em, 24 de agosto de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.301/99-PMJP

RESOLVE designar ROSSANA ARANHA BATISTA, matrícula n.º 33.331-0 , para responder pela função de Chefe de Seção de Políticas e Medicamentos, simbologia DAI-1 , da Secretaria de Saúde (SESAU), durante o afastamento de GRACIELE MARIA RODRIGUES, matrícula n.º 32.259-8, no período de férias regulamentares, de 01.09.99 à 30.09.99.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 444/99

Em, 24 de agosto de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.300/99-PMJP

RESOLVE designar MARIA AUXILIADORA PALITOT SERRANO, matrícula n.º 23.558-0 , para responder pela função de Diretora do Distrito Sanitário "V", simbologia DAS-1 , da Secretaria de Saúde (SESAU), durante o afastamento de IDALVA NAZARENO DE LIMA SOARES, matrícula n.º 32.509-1, no período de férias regulamentares, de 17.09.99 à 17.10.99.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 445/99

Em, 24 de agosto de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.194/99-PMJP

RESOLVE designar EDSON PORTO DE MELO, matrícula n.º 24.383-0 , para responder pela função de Chefe de Pelotão, simbologia DAI-2 , da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais (COPAM), durante o afastamento de SEVERINO DO RAMO DA SILVA , matrícula n.º 24.484-8, no período de férias regulamentares, de 10.09.99 à 09.10.99.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº446 /99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 9.735/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c Art.79, inciso III , alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Art.212, inciso I da Lei municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979 conceder aposentadoria, com proventos integrais a VITAL MARTINS DE OLIVEIRA , ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos , classe 1.01.01.1.5 , matrícula n.º 2.580-1 , lotada no Gabinete do Prefeito .


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº447 /99

Em, 24 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do

processo nº 10.881/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Art.212, inciso I e II da Lei municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979 conceder aposentadoria, com proventos integrais a SÔNIA MARIA VIANA ALVES, ocupante do cargo de Escriturário, classe

1.02.11.1.5, matrícula nº2.517-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
15.049/99	MARIA DÓ CARMO B. DA SILVA	15.433-4	SEDEC	07 ANOS 07 MESES E 09 DIAS
13.184/99	MARCIA MORAIS DA SILVA	08.980-0	SESAU	03 ANOS 09 MESES E 15 DIAS
12.173/99	EDNALDO DA SILVA CRUZ	11.669-6	SEDMA	08 MESES E 10 DIAS
13.749/99	ADÃO ROQUE DA CRUZ	15.171-8	GAPRE	03 ANOS E 10 DIAS
14.211/99	FRANCISCO LIMA BARBOSA	08.660-6	SEAD	03 ANOS 5 MESES E 15 DIAS
13.800/99	JOÃO BERNARDO DA SILVA	16.507-7	COPAM	03 ANOS 10 MESES E 19 DIAS
17.333/99	ESTELITA DE LIMA FIGUEIREDO	28.229-4	SEDEC	18 ANOS 03 MESES E 25 DIAS
14.949/99	JANETE SILVA DUARTE	32.832-4	SESAU	09 ANOS E 02 MESES
18.564/98	MARIA DE LOURDES T. DE GODOI	28.923-0	SEDEC	05 ANOS 06 MESES E 20 DIAS
15.109/99	VALDENIZE COSTA CAVALCANTE	30.959-1	SEDEC	07 ANOS 01 MÊS E 18 DIAS
14.055/99	EDINALDO PAULINO DE SOUSA	23.662-4	COPAM	01 ANO 09 MESES E 25 DIAS
17.032/99	ELIANE APARECIDA DO EGITO	30.962-1	SEDEC	05 ANOS 11 MESES E 01 DIA
17.128/99	MAURÍLIO JOSÉ SANTANA DE ALCANTARA	14.525-4	SEAD	02 ANOS E 09 DIAS
14.597/99	MARLI DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE	15.008-8	SEDEC	06 ANOS 04 MESES E 18 DIAS
14.444/99	NORMANDO ARRUDA DE OLIVEIRA	23.845-7	SETRAPS	16 ANOS E 28 DIAS
13.251/99	JOSE FERNANDO GOMES DE ANDRADE	24.970-0	COPA	04 ANOS 01 MÊS E 20 DIAS
14.511/99	ALISSOBETE GEMINIANO	33.169-4	SESAU	13 ANOS 11 MESES E 15 DIAS
13.492/99	MARGARET ROSE MEDEIROS BARBOSA	33.189-9	SESAU	16 ANOS E 10 DIAS
17.129/99	MARIA LÚCIA CARDOSO DOS SANTOS	24.698-1	SEAD	01 ANO 05 MESES E 11 DIAS
14.892/99	HERCULES DE CASTRO PEIXOTO	32.835-9	SESAU	03 ANOS 07 MESES E 09 DIAS
14.288/99	ARIOSVALDO SANTOS DA MATA	09.408-1	SEINFRA	05 ANOS 01 MÊS E 02 DIAS
16.661/99	JOSÉ RIBEIRO BARBOSA	23.901-1	COPAM	03 ANOS 10 MESES E 20 DIAS
24.298/98	ADELAIDE M. DAS M. R. PINTO	32.696-8	SESAU	12 ANOS E 10 DIAS
14.758/99	ANTÔNIO PEDRO DA COSTA	12.038-3	COPAM	08 ANOS 01 MÊS E 23 DIAS
13.765/99	LUIS DA SILVA FAUSTINO	25.003-1	COPAM	08 MESES E 29 DIAS
13.770/99	ALUÍZIO JANUÁRIO	06.858-6	SEDMA	01 ANO 09 MESES E 12 DIAS
12.416/99	FELICIANO SOARES COQUEJO	10.870-7	COPAM	16 ANOS 07 MESES E 08 DIAS
09.119/99	RITA FLOR DA SILVA	07.308-3	SETRAPS	01 ANO E 02 MESES
14.070/99	ADENILSON ALBUQUERQUE DA SILVA	26.832-1	COPAM	05 ANOS 03 MESES E 09 DIAS
12.540/99	ARNOUD FRANCISCO DA SILVA	09.435-8	COPAM	04 ANOS 03 MESES E 12 DIAS
08.077/99	JACIRA FERREIRA PESSOA	08.707-6	SEDEC	01 ANO 06 MESES E 10 DIAS
12.001/99	MOACIR TAVARES PEREIRA	16.287-6	SEINFRA	04 ANOS 03 MESES E 12 DIAS
24.743/98	ANTONIO FERNANDO MELO	15.193-9	SEDMA	13 ANOS 10 MESES E 26 DIAS
13.036/99	ANTÔNIO MENDES DE SOUSA	25.195-0	SETRAPS	08 ANOS E 21 DIAS
14.884/99	OLIVALDO ANTÔNIO CLAUDINO	05.774-6	SEDMA	10 MESES E 23 DIAS
15.514/99	VALDECY TAVARES PEREIRA	11.354-9	COPAM	01 ANO 03 MESES E 08 DIAS
15.528/99	JUAREZ FERNANDES DE SOUZA	09.002-6	COPAM	01 ANO 06 MESES E 21 DIAS
15.515/99	FRANCISCO MATEUS DA SILVA	11.827-3	COPAM	04 ANOS 10 MESES E 08 DIAS
15.198/99	ALTINO MEIRELES DA SILVA	07.245-1	COPAM	04 ANOS 05 MESES E 21 DIAS
15.116/99	OGENILDA FERREIRA BARRETO	12.051-1	SEDEC	03 ANOS 10 MESES E 02 DIAS
15.177/99	BENEDITO LIMA DE SOUZA	09.286-0	SEDMA	05 ANOS 11 MESES E 17 DIAS
15.944/99	ELENILDA TORRES DANTAS	23.163-1	SESAU	05 ANOS 01 MÊS E 18 DIAS
13.552/99	ALBERTO DE SOUZA	26.843-7	COPAM	06 ANOS 11 MESES E 21 DIAS
10.248/99	MARIA DE LOURDES M. TAVARES	17.207-3	SEDEC	07 ANOS 06 MESES E 05 DIAS
15.097/99	ANTÔNIO SOARES DA SILVA	17.040-2	GAPRE	06 ANOS E 05 DIAS
13.328/99	JOÃO ANDRÉ DE SOUZA	12.923-2	SEINFRA	07 ANOS 05 MESES E 09 DIAS
16.086/99	MARIA DO P. SOCORRO DE A BARBOSA	33.636-0	SESAU	10 ANOS 11 MESES E 26 DIAS
15.163/99	INOCENCIO DA SILVA	24.051-6	COPAM	05 ANOS 08 MESES E 27 DIAS
16.161/99	JEOVA SANTANA DOS SANTOS	11.668-8	SEAD	07 ANOS 06 MESES E 05 DIAS
14.525/99	AIRTON FURTADO BARRETO	08.340-2	SEDEC	02 ANOS 10 MESES E 13 DIAS
16.193/99	AURENITA EUGÊNIA DA COSTA	17.992-2	CASA CIVIL	05 ANOS 04 MESES E 21 DIAS
16.649/99	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	24.389-2	COPAM	09 ANOS 06 MESES E 28 DIAS
12.734/99	JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA	11.067-1	SEINFRA	10 ANOS 06 MESES E 20 DIAS
16.024/99	OZELITA RODRIGUES DE ABRANTES	04.231-5	SEFIN	03 ANOS E 01 MÊS
15.987/99	MARIA DO SOCORRO GADELHA BELO	18.688-1	SEDEC	02 ANOS E 01 DIA
15.963/99	PEDRO ALEXANDRE DE ARAÚJO	18.516-7	GAPRE	02 ANOS 06 MESES E 07 DIAS
11.759/99	MARIZE DE FÁTIMA DA SILVA	29.593-1	SEDEC	07 ANOS 10 MESES E 08 DIAS

16.283/99	RITA LUCENA DE ARAUJO	23.323-4	SESAU	01 ANO E 01 MES
15.933/99	MARIA JOSÉ SCARANO PEREIRA	17.269-3	SESAU	06 ANOS 04 MESES E 02 DIAS
16.345/99	JOSÉ RIBAMÁ DO E. SANTOS SILVA	11.140-6	SEFIN	02 ANOS 07 MESES E 27 DIAS
16.084/99	ZÉLIA BENEVIDES FELIZARDO	08.118-3	SEDEC	03 ANOS 09 MESES E 09 DIAS
59.069/98	FRANCISCO DE PAULA DELGADO MOREIRA	11.961-0	SEINFRA	05 MESES E 24 DIAS
13.484/99	SEVERINO PASCOAL	07.553-1	COPAM	02 ANOS E 09 DIAS
12.867/99	TEREZA CRISTINA W. MONTEIRO	33.139-2	SESAU	10 ANOS 07 MESES E 18 DIAS
13.450/99	MARIANO CARLOS N. DE CARVALHO	24.027-3	SEDEC	01 ANO 02 MESES E 11 DIAS
10.171/99	MARIA PRUDÊNCIO DA SILVA MATOS	14.052-0	SEDEC	11 ANOS E 28 DIAS
10.708/99	LUIZ CARLOS QUIRINO	31.703-9	SEDEC	04 ANOS 07 MESES E 02 DIAS
11.172/99	JOSEFA DA SILVA SANTOS	16.126-8	SEDEC	05 ANOS 09 MESES E 09 DIAS
11.947/99	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS	12.191-6	SEINFRA	05 ANOS 03 MESES E 20 DIAS
17.566/99	VANDERLEI BARREIRO LEMOS	18.715-1	SESAU	03 MESES
17.654/99	VÉRA LUCIA VIDAL	08.205-8	SEDEC	02 ANOS 11 MESES E 01 DIA
5.555/97	JOSÉ SOBRINHO DA SILVA	24.261-6	SESUR	02 ANOS 09 MESES E 06 DIAS
14.172/99	LUCIANO DE SOUZA JACINTO	24.189-0	COPAM	02 ANOS 09 MESES
3.811/99	EDERSON RIBEIRO DE CASTRO	03.890-3	SEFIN	09 MESES E 08 DIAS
17.682/99	MARIA NAZARÉ FERREIRA DA SILVA	16.702-9	SEDEC	03 ANOS 07 MESES E 02 DIAS

Em, 20 / 08 / 1999



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos.

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
16.522/99	HORÁCIO AMARO GONÇALVES	16.428-3	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	1 ANO
11.246/99	WANDICK STEINER DE M. LINS	16.590-5	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	2 ANOS

Em, 20 / 08 / 1999



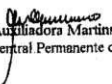
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 10/99

EXTRATO

Instrumento: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática para o Procom Municipal; Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Fir Informática; Processo: Nº 0702/99 - Convite Nº 0013/99; Signatários: Fernando Barbosa Fernandes, titular da firma Fir Informática e Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração; Valor do Aditivo: R\$ 392,00 (Trezentos e noventa e dois reais); Valor Mensal do contrato: R\$ 2.014,00 (Dois mil e quatorze reais); Vigência: 06 (seis) meses; Valor Global do Contrato: R\$ 12.084,00 (Doze mil e oitenta e quatro reais)

João Pessoa, 24 de agosto de 1999



Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/99

Instrumento: Prestação de serviços de locação de veículos destinados às Secretarias Municipais (SEAD, SESAU, PROCOM E CONSELHO TUTELAR); Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Inter Locações Ltda.; Processo: Nº 1146/99 - Tomada de Preços nº 008/99; Signatários: Antônio Leonardo Calabria Borges Rodrigues, procurador da firma Inter Locações Ltda. e Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração; Valor Mensal do contrato: R\$ 11.324,00 (Onze mil trezentos e vinte e quatro reais); Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global do contrato: R\$ 135.888,00 (Cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais).

João Pessoa, 26 de agosto de 1999



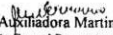
Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/99

Instrumento: Prestação de serviços de locação de veículos destinados às Secretarias Municipais (SETRAPS, SESAU E SEDMA); Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Pereira & Batista Ltda.; Processo: Nº 1146/99 - Tomada de Preços nº 008/99; Signatários: Carlos Henrique Melo de Góes, titular da firma Pereira & Batista Ltda. e Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração; Valor Mensal do

contrato: R\$ 19.532,00 (Dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais); Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global do contrato: R\$ 234.384,00 (Duzentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais).

João Pessoa, 26 de agosto de 1999



Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 042/GSF


de 21 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal nº 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar à TECNOL - PUBLICA TECNOLOGIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com domicílio fiscal na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 475, Sala 807, Edif. Royal Trade Center, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o nº 77.290-9, CGC/MP 03.195.817/0001-06, tendo como atividade "Prestação de Serviços Administrativo Gerencial, Auditoria, Assessoria, Contabilidade e Consultoria Fiscal Financeira", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, com numeração sequencial a partir de 000.001.

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.



Vicente Chaves Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 014/GSE de 21 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE :

Art. 1.º. Outorgar à OPHBRAS - Companhia Brasileira de Produtos Oftálmicos, com domicílio fiscal na Rua das Lagoas, n.º 197, Distrito Industrial de João Pessoa, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 68.202-1, CGC/MF 41.219.148/0001-07, tendo como atividade "Produção industrial, máquinas, aparelhos, equipamentos industriais de objetos de precisão e peças", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS, em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, com numeração seqüencial a partir de 000.001.

Art. 2.º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 044/GSE de 30 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal n.º 1.908, de 16 de março de 1990,

RESOLVE :

Art. 1.º. Outorgar à ITELLI - Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda., com domicílio fiscal na Rua das Indústrias, s/n, Lote 1 e II, Quadra "R", Distrito Industrial de João Pessoa, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 71.149-7, CGC/MF 01.993.324/0001-12, tendo como atividade "Produção industrial de máquinas, aparelhos, equipamentos, ind. de objetos de precisão e peças", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS (mercadoria e serviço), em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, com numeração seqüencial a partir de 00.000.

Art. 2.º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 045/GSE de 02 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE :

Art. 1.º. Outorgar à MARPESA - Pneus, Peças e Serviços Ltda., com domicílio fiscal na Av. Ministro José Américo de Almeida, n.º 1126, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 77.156-2, CGC/MF 09.163.767/0005-30, tendo como atividade "Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, ferramentas ou peças", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS (mercadoria e serviço), em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, com numeração seqüencial a partir de 00.000.

Art. 2.º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PORTARIA N.º 046/GSE de 12 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE :

Art. 1.º. Outorgar à CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA., com domicílio fiscal na rua Clovis Rollin, n.º 2001, Jardim Marizópolis, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro

Mobiliário deste Município sob o n.º 03.398-7, CGC/MF 09.127.069/0001-55, tendo como atividade "Comércio varejista de veículos e máquinas pesadas", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS (mercadoria e serviço), em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto.

Art. 2.º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças


PORTARIA N.º 047/GSE de 13 de agosto de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal n.º 1.905, de 16 de março de 1990,

RESOLVE :

Art. 1.º. Outorgar à INTERPRINT LTDA., com domicílio fiscal na Av. Ministro José Américo de Almeida, n.º 340, Salas 904/905, Bairro da Torre, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 77.230-5, CGC/MF 42.123.091/0016-89, tendo como atividade "Prestação de serviços de intermediação e representação, escritório firma comercial", a adoção do sistema de emissão de NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS (mercadoria e serviço), em REGIME ESPECIAL, nos moldes preconizados no titulado decreto, a partir do n.º 00.000.

Art. 2.º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

SECRETARIA DA SAÚDE**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO : 1705/99 - Secretaria de Saúde do Município
ORIGEM : Solicitação do Hospital de Pronto Socorro - HPS
FUNDAMENTO LEGAL : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25, I da Lei nº 8.666/98

OBJETO : Aquisição de um Analisador Automático de Ph, Gases Sanguíneo e, Eletrolitos modelo ABL 555.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: IMPORMEDICAL COMÉRCIO E IMORTANÇÃO LTDA.
FONTE DE RECURSO : Recursos do Convênio SUS
VALOR : R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da casa RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/98.


DR JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município

SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portaria SETRAPs 001/99

A SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 8.666-93, alterada pela Lei 8.883/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL, composta pelos servidores IVENALDO DA SILVA CAMILO, matrícula 31.429-3; JOSAFÁ DA SILVEIRA BORGES, matrícula 31.437-4; MARIA ELIZABETE A. INÁCIO, matrícula 16.677-8; FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 33.291-7 e ALDACY DE PAIVA COSTA, matrícula 23.451-6, a quem competirá, sob a presidência do primeiro, receber todo e qualquer material adquirido por esta Secretaria, com valores além do limite de dispensa de licitação, cujos recebimentos devem ser atestados por no mínimo três membros.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.99.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de agosto de 1999


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária

PROCON - MUNICIPAL

PROCESSO N.º 588/99
RECLAMANTE: JUVANETE LUIZA SOBRINHO
RECLAMADO: BRASCOBRA

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, Negamos provimento a preliminar por não se sustentar juridicamente e nem "ad argumentandum".

Reconhecemos a presente Reclamação, apresentada por Juvanete Luiza Sobrinho, contra " como PROCEDENTE", pelas práticas infrativa contida no inciso III, IV, IX, XI, XV, XVI, XIX, XXI,XXII e seu Parágrafo Único do art.22 do Decreto Federal de nº 2181/97.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 1500(Mil quinhentas) UFIR's, de acordo com enquadramento legal, acima mencionado, e ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta decisão, sendo-lhe facultado a Interposição de recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta decisão, devendo o título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal, nº 3779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou Interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após 30 dias, no LIVRO DA DÍVIDA ATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com a respectiva emissão da competente C.D.A. para posterior cobrança executiva, na forma e preceitos do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamante, para, querendo, promover a competente ação na esfera cível.

João Pessoa, 10 de Junho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCONJUP

PROCESSO N.º 0385/99
RECLAMANTE: PANIFICADORA OLINDA LTDA
RECLAMADO: HYPO

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada por PANIFICADORA OLINDA LTDA, contra a INDUSTRIA DE MÁQUINAS HYPÓLITO LTDA - HYPO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 22 inciso I, II, IV, XVII, todos do Decreto Federal 2181/97.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 1583(mil quinhentas e oitenta e três) UFIR's, considerando tão somente a vantagem auferida, constante no art. 28 do Dec. Federal 2.181/97, e o enquadramento acima especificado, devendo ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta decisão, sendo-lhe facultado a Interposição do Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta decisão, devendo o título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal, nº 3779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após 30 dias, no LIVRO DA DÍVIDA ATIVA

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com a respectiva emissão da competente C.D.A. para posterior cobrança executiva, na forma e preceitos do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamada, de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, bem como ao reclamante, para que querendo promover a competente ação.

João Pessoa, 02 de Julho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCONJUP

PROC. Nº 257/99
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: MARHCEL ASS. RECURSOS HUMANOS
DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr. Marie da Conceição Ferreira da Silva contra a firma MARHCEL ASS. REC. HUMANOS, como "PROCEDENTE" pela prática infrativa, contida no inciso VI, Art. 12 do Decreto Federal, 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 600 (quinhentos) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8583/98

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo o título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou Interposição de Recurso, após o trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro que trata o Art. 44 da Lei 8.078/90. Também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão C D A, para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante de acordo com o que prevê o Decreto Municipal 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam competente Ação..

João Pessoa, 07 de Julho de 1999.


Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Coordenador Geral do PROCON/JP

PROC. Nº 0582/99
RECLAMANTE: ZILDO JOSÉ LEITE LIMA
RECLAMADO: LISTA FAX NORDESTE ED. E COM. LTDA
DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr. Zildo José Leite Lima contra a LISTA FAX NORDESTE EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA., como "PROCEDENTE" pela prática infrativa, contida no Art. 12 inciso XI, art. 13 inciso VI do Decreto Federal, 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 500 (quinhentos) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8583/98.

Notifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo o título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recurso, após o trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro que trata o Art. 44 da Lei 8.078/90. Também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão C D A, para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante de acordo com o que prevê o Decreto Municipal 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam competente Ação..

João Pessoa, 08 de Julho de 1999.


Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Coordenador Geral do PROCON/JP

PROCESSO N.º 237/99
RECLAMANTE: CRISTIANO JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO: MARHCEL RECURSOS HUMANOS LTDA

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. Cristiano José Ferreira de Lima, contra a "MARHCEL Recursos Humanos Ltda" como PROCEDENTE pela prática infrativa contida nos incisos V e VI, do art. 12, Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.000(Mil) UFIR's, de acordo com enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, CRIADO PELA Lei 8.583/98

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo o título de

preparação, ser depositado o percentual de 50%, do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34, do Decreto Municipal, nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão de competente C.D.A para posterior cobrança executiva, na forma e preceitos do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível, partes para ciência da decisão.

João Pessoa, 15 de Junho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO Nº 891/99
RECLAMANTE: JUDITE COSTA DA SILVA RAMOS
RECLAMADO: CIGA (BARTOLOMEU DE MEDEIROS G. JUNIOR)

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sr. JUDITE COSTA DA SILVA RAMOS, contra a "MARHCEL Recursos Humanos Ltda" como PROCEDENTE pela prática infrativa contida nos incisos V e VI, do art. 12, art. 22 incisos, IV, todos do Decreto Federal 2.181/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFR's, de acordo com enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparação, ser depositado o percentual de 50%, do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34, do Decreto Municipal, nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão de competente C.D.A para posterior cobrança executiva, na forma e preceitos do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível, partes para ciência da decisão.

João Pessoa, 12 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROC. Nº 0154/99
RECLAMANTE: VALÉRIA DIAS RODRIGUES
RECLAMADO: SAELPA

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr. Valéria Dias Rodrigues, contra a SAELPA, como PROCEDENTE pela prática infrativa, delimitada no incisos III, VI e XI, do Art. 12 e inciso I e IV do art. 22 do Decreto Federal, 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 1800 (mil e oitocentas) UFR's, conforme o enquadramento legal acima especificado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8583/98.

Notifique-se as partes desta decisão, sendo facultado a Reclamada a interposição de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá haver redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recurso, após o trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro que trata o Art. 44 da Lei 8.078/90. Também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão C D A, para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante de acordo com o que prevê o Decreto Municipal 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam competente Ação.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Coordenador Geral do PROCON/PB

PROCESSO Nº 0201/99
RECLAMANTE: EDVALDO FERNANDES DE FARIAS
RECLAMADO: GRUPO UNIDOS

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. Edvaldo Fernandes de Farias contra o GRUPO UNIDOS, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI do Decreto Federal 2181/97, bem como a multa da reclamada, art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 600 (quinhentas) UFR's, de acordo com enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal, nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após 30 dias, no LIVRO DA DÍVIDA ATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com a respectiva emissão da competente C.D.A para posterior cobrança executiva, na forma e preceitos do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamada, de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal nº 3.779/99, bem como ao reclamante, para que querendo promover a competente ação.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO Nº 0230/99
RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS MOUREIRA DA COSTA
RECLAMADO: CONSÓRCIO M. LTDA (MESBLA)

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, opino pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito administrativo da Reclamação proposta por Antônio Marcos Moreira da Costa, contra o Consórcio M. Ltda (Mesbla), determinando a competente baixa no protocolo.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamado, conforme prevê o art. 28 do Decreto Municipal 3.779/99.

Conforme reza parágrafo primeiro do art. do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

João Pessoa, 20 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROC. Nº 0210/99
RECLAMANTE: ZILDA PEDROSA F. DE ALMEIDA MEDEIROS
RECLAMADO: XEROX DO BRASIL

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr. Zilda Pedrosa F. Almeida Medeiros contra a firma "XEROX DO BRASIL LTDA", como "PROCEDENTE" pela prática infrativa, contida no inciso VI, do Art. 12 do Decreto Federal, 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 2000 (duas mil) UFR's, conforme o enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8583/98.

Notifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recurso, após o trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro que trata o Art. 44 da Lei 8.078/90. Também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão C D A, para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante de acordo com o que prevê o Decreto Municipal 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam competente Ação.

João Pessoa, 20 de Junho de 1999.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Coordenador Geral do PROCON/PB

PROCESSO Nº 314/99
RECLAMANTE: EDNALDO PEREIRA DE AQUINO
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, opino pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito administrativo da Reclamação proposta por Ednaldo Pereira de Aquino, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro "ex officio" ao Sr. Procurador do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamado, conforme prevê o art. 28 do Decreto Municipal 3.779/99.

João Pessoa, 20 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO N.º 0372/99
RECLAMANTE: SEVERINA ALVES DE MOURA
RECLAMADO: LOSANGO

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** no âmbito administrativo da reclamação proposta pela Sr^a Severina Alves de Moura contra a **LOSANGO** determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no art. 52 do Decreto Federal 2181/97, recorro "ex - officio" ao Sr. Procurador Geral do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o parágrafo 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.779/99, submeta a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON_JP.
João Pessoa, 20 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROC. Nº 338/99
RECLAMANTE: KLEBER VINÍCIO DANTAS
RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. Kleber Vinício Dantas contra a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, como "PROCEDENTE" pela prática infrativa contida no inciso VI do art. 13 e art. 20 do Decreto Federal, 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 500 (quinhentos) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS**, criado pela Lei 8583/98.

Certifique-se as partes desta decisão, sendo facultado a Reclamada a Interposição de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou Interposição de Recurso, após trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro que trata o Art. 44 da Lei 8.078/90. Também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão C.D.A., para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante de acordo com o que prevê o Decreto Municipal 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam competente Ação.

João Pessoa, 21 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral do PROCON/PB

PROC. Nº 360/99
RECLAMANTE: CLAUDECI SILVA
RECLAMADO: CONSTROY

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr. Claudeci Silva contra o **CONSTROY**, como "PROCEDENTE" pela prática infrativa, contida no Art. 12, inciso VI do Decreto Federal, 2.181/97 bem como a Revelia do Reclamado, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 500 (quinhentos) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS**, criado pela Lei 8583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou Interposição de Recurso, após o trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro que trata o Art. 44 da Lei 8.078/90. Também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão C.D.A., para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante de acordo com o que prevê o Decreto Municipal 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam competente Ação.

João Pessoa, 21 de Julho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral do PROCON/PB

PROCESSO N873/99
RECLAMANTE: GLAUBER M. DE CARVALHO
RECLAMADO: DATA CONTROL

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. Glauber M. de Carvalho, contra a **DATA CONTROL**, como "PROCEDENTE" pela prática infrativa contida no inciso V, do art. 12, incisos IV, XVI e XXII do art. 13, art. 14, art. 18 do Decreto Federal 2.181/97 bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 200 (duzentas) URFI's, de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS**, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada pela decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34, do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, além do cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON-JP, expedindo-se a competente C.D.A. para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos Autos a Reclamante a fim de que, caso entenda, promova a competente Ação.

João Pessoa, 30 de Junho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO Nº 874/99
RECLAMANTE: JEFFERSON ALESSIO DE M. CARVALHO
RECLAMADO: DATA CONTROL

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. Jefferson Alessio de M. Carvalho, contra a **DATA CONTROL**, como "PROCEDENTE" pela prática infrativa contida nos incisos IV, XVI e XXIII do art. 13, art. 14, art. 19 do Decreto Federal 2.181/97 bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 200 (duzentas) URFI's, de acordo com enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS**, criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta decisão, com direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34, do Decreto Municipal nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, além do cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON-JP, expedindo-se a competente C.D.C. para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos Autos a Reclamante a fim de que, caso entenda, promova a competente Ação.

João Pessoa, 30 de Junho de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO Nº 828/99
RECLAMANTE: MELQUISEDEC CAVALCANTI DE LACERDA
RECLAMADO: HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO - PARTE FINAL

Por todo exposto, reconhecemos a Reclamação proposta por **MELQUISEDEC CAVALCANTI DE LACERDA**, contra a **HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LACERDA**, como **PROCEDENTE**, pela prática infrativa contida nos art. 12 inciso VI, art. 13, incisos IX, XVIII, art. 22, incisos II, IV, XVII do Decreto Federal 2.181/97, como também, a confissão da Reclamada art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99. Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1000 (MIL) URFI's, conforme o enquadramento legal acima especificado, a ser depositado no **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS**, criado pela Lei 8.583/98.

Leve-se ao conhecimento da Reclamada o teor desta decisão, cabendo-lhe se desejar, recorrer a Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Poderá haver redução do valor da multa em favor da empresa infratora, conforme reza o art. 34, do Decreto Municipal nº 3.779/99 na forma de seus incisos e parágrafos.

Não sendo efetuado o pagamento, como também a competente interposição do recurso, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90. Após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON-JP, expedindo-se a competente CDA para cobrança executiva, na forma e preceito do

art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Expeça-se cópias dos autos ao Reclamante de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal 3.779/99, querendo promova competente ação.

Conforme reza o parágrafo 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON_JP. João Pessoa, 02 de Agosto de 1999.

Odor Bezerra
ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO Nº 283/99
RECLAMANTE: JACKSON FERNANDES ARAGÃO SEGUNDO
RECLAMADO: GM-ENGENHARIA LTDA

DECISÃO - PARTE FINAL

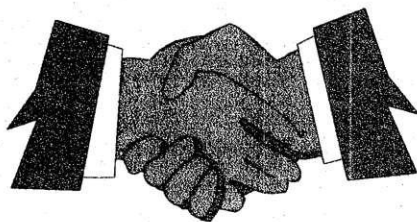
Diante do exposto, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo tendo em vista uma das partes haver procurado a Justiça afim de resolver judicialmente a questão que no âmbito administrativo não logrou êxito, determinando a competente baixa no protocolo.

Forneça-se cópias dos presentes autos a Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciência.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador do PROCON-JP. João Pessoa, 04 de Agosto de 1999.

Odor Bezerra
ODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador Geral - PROCON/JP

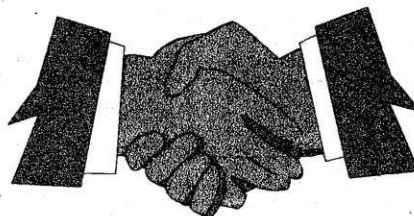
**PAGANDO SEUS
 IMPOSTOS EM DIA...**



Você estará contribuindo
 para o desenvolvimento
 de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
 E PRA VOCE!

**PAGANDO SEUS
 IMPOSTOS EM DIA...**



Você estará
 contribuindo
 para o
 desenvolvimento
 de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
 E PRA VOCE!